

# Termo de Referência 42/2025

## Informações Básicas

| Número do artefato | UASG                                        | Editado por                       | Atualizado em            |
|--------------------|---------------------------------------------|-----------------------------------|--------------------------|
| 42/2025            | 926188-CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - MG | VIVIANE LETICIA MATIAS DOS SANTOS | 23/06/2025 14:31 (v 1.1) |
| Status             | PUBLICADO                                   |                                   |                          |

## Outras informações

| Categoria                                                                                           | Número da Contratação | Processo Administrativo |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado |                       | 006/2025                |

## 1. Definição do objeto

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR MICROÔNIBUS OU VAN PARA O COREN-MG**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**1.1. Trata-se de republicação do Pregão Eletrônico nº 90.002/2025 - SRP nº 90.002/2025, cujos itens 2 e 3 restaram fracassados;**

1.2 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), nos termos do disposto no art. 6º, inc. XIII da Lei 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro do ano da assinatura do instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1 Para os contratos eventualmente assinados no mês de dezembro, o prazo de vigência da avença será iniciado na data de sua assinatura, vigorando por até 60 (sessenta) dias, tempo necessário para a entrega do objeto.

1.3.1.1 A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar. (Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011)

## 2. Fundamentação da contratação

A contratação de serviços de aluguel de ônibus, micro-ônibus e van para transporte de profissionais do **Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais (Coren-MG)** e inscritos se faz necessária para atender às demandas logísticas de transporte de nossa equipe: a participação em **eventos políticos de caráter nacional** em Brasília e/ou outros grandes centros metropolitanos com a finalidade de promover a articulação com órgãos ou entidades públicas ou privadas, bem como com entidades profissionais que atuam no campo da saúde ou que concorram para ela;

**execução das atividades do Coren Itinerante** no Estado de Minas Gerais, para cidades não atendidas pelas Subseções, atividades externas de qualificação dos inscritos e dos profissionais do COREN-MG no formato presencial visando promover a formação para capacitação e aperfeiçoamento do inscrito e traslado de autoridades em eventos de caráter institucional.

A contratação de serviços de aluguel de ônibus, micro-ônibus e vans para o transporte de profissionais do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais (Coren-MG) e inscritos visa atender a uma série de necessidades logísticas e operacionais. Abaixo estão os principais resultados esperados com esta contratação:

#### Participação Eficiente em Eventos Políticos de Caráter Nacional

O Coren-MG poderá garantir a participação de seus representantes em eventos de relevância nacional em Brasília, como congressos, seminários e reuniões políticas. O transporte adequado e organizado permitirá a presença de nossos profissionais e inscritos de forma pontual e confortável, sem a dependência de transportes públicos ou serviços individuais. Isso assegura a defesa dos interesses da enfermagem e da saúde pública em fóruns nacionais, fortalecendo a representação da profissão.

#### Execução das Atividades do Coren Itinerante

Com a frota de ônibus, micro-ônibus e vans, o Coren-MG poderá realizar de forma eficiente e segura o Coren Itinerante, levando seus serviços a cidades não atendidas pelas subseções. Essa ação, que inclui atendimentos, orientações técnicas, palestras e capacitações, será facilitada pela logística de transporte, permitindo que o Coren-MG alcance mais profissionais em localidades distantes ou de difícil acesso. Isso amplia a cobertura do Conselho e promove a inclusão de mais profissionais de enfermagem nas atividades da autarquia.

#### Qualificação de Profissionais e Inscritos no Formato Presencial

O Coren-MG realizará diversas atividades de qualificação e capacitação de profissionais de enfermagem e inscritos, de forma presencial, por meio de eventos e cursos em diversas regiões do estado. O transporte adequado permitirá que essas ações aconteçam de maneira pontual, com o transporte seguro e confortável dos participantes, além da possibilidade de levar os materiais e equipamentos necessários para a realização das atividades.

#### Transporte de Autoridades para Eventos Institucionais

Para garantir a presença das autoridades em eventos de caráter institucional promovidos pelo Coren-MG, a contratação de veículos especializados para o traslado das mesmas é essencial. O serviço de transporte proporcionará conforto, segurança e pontualidade para o deslocamento de autoridades, assegurando que o evento ocorra conforme planejado, sem imprevistos logísticos.

#### Redução de Custos Operacionais

O aluguel de veículos específicos para o transporte das equipes e participantes de eventos reduzirá custos operacionais em comparação com a contratação individual de serviços de transporte ou o uso de meios públicos. A frota dedicada permite um planejamento mais eficiente das rotas, horários e necessidades logísticas, otimizando os recursos financeiros disponíveis.

#### Segurança e Conforto para os Participantes

A segurança e o conforto dos profissionais e autoridades durante os deslocamentos são aspectos fundamentais. A frota de ônibus, micro-ônibus e vans, bem como a capacitação dos motoristas, garantirão que os deslocamentos ocorram sem incidentes e em boas condições, o que é crucial para o bom desempenho das atividades, principalmente durante viagens longas ou em condições adversas.

### Flexibilidade e Capacidade de Adaptação às Demandas Variáveis

A utilização de veículos variados (ônibus, micro-ônibus e vans) proporciona flexibilidade para atender a diferentes demandas, seja para um grande número de participantes em eventos nacionais ou para grupos menores nas atividades do Coren Itinerante. Essa flexibilidade é essencial para ajustar a logística de transporte conforme a especificidade de cada evento ou atividade programada, sem comprometer a qualidade e pontualidade dos serviços prestados.

### Maior Eficiência e Controle Logístico

A contratação de uma empresa especializada para o transporte permitirá ao Coren-MG maior controle sobre os horários, rotas e condições dos veículos, garantindo que todos os compromissos sejam cumpridos dentro dos prazos estabelecidos. A organização e eficiência nos deslocamentos contribuirão para o sucesso das ações e para a satisfação dos profissionais envolvidos.

## 3. Descrição da solução

### CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR MICROÔNIBUS OU VAN PARA O COREN-MG, conforme especificações deste Estudo Técnico Preliminar.

#### ITEM 1 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR MICRO-ÔNIBUS

| Item | Veículo (tipo)                                       | CATSER | Unidade de Medida | Quant. | Qtde. veículos máximos demandados simultaneamente |
|------|------------------------------------------------------|--------|-------------------|--------|---------------------------------------------------|
| 1    | Locação de veículos com motorista tipo MICRO-ÔNIBUS. | 4189   | Km                | 10.000 | 1                                                 |

### Requisitos Técnicos Mínimos

Contratação de empresa especializada na locação de **Micro-ônibus Executivo**, sob demanda e com motorista, para transporte de servidores, profissionais devidamente inscritos no conselho e outros envolvidos nas atividades institucionais.

- a) Veículo legalmente licenciado;
- b) Em perfeito estado de conservação e utilização;
- c) Capacidade mínima para 26 (vinte e seis) passageiros;
- d) Máximo de 05 (cinco) anos de fabricação, contados a partir do ano efetivo da contratação;
- e) Ar-Condicionado;
- f) Banheiro;
- g) Cinto de segurança, extintor e demais itens exigidos pela legislação;

h) Seguro para o veículo com franquias por conta da contratada e seguro de responsabilidade civil para os passageiros, com registro na Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT);

i) Os veículos deverão ser movidos, *preferencialmente*, a combustível de origem renovável ou bicomcombustível;

j) Inclui-se ainda como encargos para a contratada: combustível consumido, pedágio (se houver), balsa (se houver) e demais despesas que se fizerem necessárias durante o trajeto rodoviário.

k) Utilização de 02 (dois) motoristas, devidamente habilitados, em trajetos superiores a 300 (trezentos) km (ida) e para o cumprimento dos tempos de descanso e condução previstos pela legislação vigente.

l) Troca de veículo durante o trecho em consequência de imprevistos que impossibilitem o prosseguimento da viagem com veículo inicial.

m) Os custos com diárias/hospedagens/alimentação do motorista, diárias para o veículo, em especial para o caso de haver necessidade de pernoite, serão de responsabilidade da empresa contratada, e deverão estar incluídos na proposta comercial.

## **ITEM 2 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR VAN**

| <b>Item</b> | <b>Veículo (tipo)</b>                               | <b>CATSER</b> | <b>Unidade de Medida</b> | <b>Quant.</b> | <b>Qtde. veículos máximos demandados simultaneamente</b> |
|-------------|-----------------------------------------------------|---------------|--------------------------|---------------|----------------------------------------------------------|
| <b>2</b>    | Locação de veículos com motorista tipo <b>VAN</b> . | 4189          | Km                       | 5.000         | 1                                                        |

### **Requisitos Técnicos Mínimos**

Contratação de empresa especializada na locação de **Van Executiva**, sob demanda e com motorista, para transporte de servidores, profissionais devidamente inscritos no conselho e outros envolvidos nas atividades institucionais;

a) Veículo legalmente licenciado;

b) Em perfeito estado de conservação e utilização;

c) Capacidade mínima para 14 (quatorze) passageiros;

d) Máximo de 05 (cinco) anos de fabricação, contados a partir do ano efetivo da contratação;

e) Ar-Condicionado;

f) Cinto de segurança, extintor e demais itens exigidos pela legislação;

g) Seguro para o veículo com franquias por conta da contratada;

h) Os veículos deverão ser movidos, *preferencialmente*, a combustível de origem renovável ou bicomcombustível;

- i) Inclui-se ainda como encargos para a contratada: combustível consumido, pedágio (se houver), balsa (se houver) e demais despesas que se fizerem necessárias durante o trajeto rodoviário.
- j) Utilização de 02 (dois) motoristas, devidamente habilitados, em trajetos superiores a 300 (trezentos) km (ida) e para o cumprimento dos tempos de descanso e condução previstos pela legislação vigente.
- k) Troca de veículo durante o trecho em consequência de imprevistos que impossibilitem o prosseguimento da viagem com veículo inicial.
- l) Os custos com diárias/hospedagens/alimentação do motorista, diárias para o veículo, em especial para o caso de haver necessidade de pernoite, serão de responsabilidade da empresa contratada, e deverão estar incluídos na proposta comercial.

### **3.1 Outras informações relevantes à prestação dos serviços (comum a todos os itens)**

3.1.1 A Contratada deverá possuir infraestrutura adequada, suficiente e compatível com o objeto, utilizando-se de pessoal especializado e capacitado, deverá a contratação atender à legislação específica que trata de serviços de transporte rodoviário definidas em nível federal pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

3.1.2 A Contratada deverá entregar os serviços solicitados obedecendo rigorosamente às especificações técnicas definidas pelo Coren-MG, que não aceitará serviços entregues em qualidade inferior.

3.1.3 A Contratada se obriga a entregar os serviços dentro do prazo e nas quantidades estabelecidas.

3.1.4 A Contratada se obriga a ter sob vínculo empregatício exclusivo seus empregados, mantendo em dia todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor;

3.1.5 Na assinatura do instrumento contratual, a empresa deverá apresentar relação nominal do(s) motorista(s) em até 5 (cinco) dias úteis antes da execução dos serviços, juntamente com a cópia da CNH.

3.1.6 Na assinatura do instrumento contratual, a empresa deverá apresentar cópia da documentação do(s) veículo(s) - CRVL, em até 5 (cinco) dias úteis antes da execução dos serviços, válido para o licenciamento anual;

3.1.7 É obrigação da contratada fazer com que seus motoristas cumpram rigorosamente os procedimentos constantes nas Leis de Trânsito.

3.1.8 A contratada deverá orientar sobre o adequado descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental de modo a garantir a segurança nas viagens.

3.1.9 A contratada deverá adotar as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência de espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou na conexão com eles.

3.1.10 A contratada deverá prestar os serviços discriminados, utilizando-se de empregados (sejam registrados ou formalmente contratados) devidamente treinados, preparados e de bom nível educacional e moral, com prática de direção defensiva e possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria D.

3.1.11 A contratada deverá exercer rígido controle com relação à validade da CNH de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos.

3.1.12 A contratada deverá responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias preveem e demais exigências legais para o exercício da atividade.

3.1.13 A contratada deverá prestar esclarecimentos ao Coren-MG sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços.

3.1.14 A contratada deverá disponibilizar os veículos solicitados com motorista, nos dias e horários acordados, devendo para tanto, em caso de pane de algum veículo, efetuar de imediato a substituição por outro com as mesmas especificações.

3.1.15 A contratada deverá responsabilizar-se por todas as despesas dos veículos utilizados na execução dos serviços, inclusive as relativas a combustível, limpeza e manutenção, eventuais acidentes ou multas, licenciamento, seguro total, pedágios e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando o Coren-MG de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

3.1.16 A contratada deverá adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente e informar imediatamente ao Coren-MG.

3.1.17 A contratada não poderá transferir a outrem a execução dos serviços.

3.1.18 A quantidade de motoristas utilizados por diária e sua logística serão de inteira responsabilidade da contratada.

3.1.19 O cálculo da quilometragem será realizado considerando a cidade de embarque (origem), para a cidade de desembarque (destino), e o retorno, observando como parâmetro o menor percurso obtido no *Google Maps* (<http://maps.google.com.br>).

3.1.20 Os veículos da frota devem estar em perfeitas condições de higiene e limpeza, munidos de equipamentos de segurança previstos em lei, com atestado de vistoria do órgão responsável, documentos estes dentro do prazo de validade.

3.1.21 A contratada deverá responsabilizar-se pelos impostos, pedágios e fornecimento de Seguros (APP, Vida em Grupo, RCF - Danos materiais, RCF - Danos Corporais) de seus veículos, passageiros e de seus funcionários.

3.1.22 A contratada deverá solicitar junto aos Órgãos, Prefeituras ou Secretarias de Municípios, autorização para circulação em determinados perímetros, sempre que necessário.

3.1.23 A contratada deverá comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

3.1.24 Eventualmente, poderá ser solicitado o fornecimento de mais de um micro-ônibus/van simultaneamente por contratação, a depender da necessidade de deslocamento de pessoal do Conselho.

3.1.25 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas na Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e alterações posteriores e suas regulamentações, inclusive os dispositivos legais que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la;

3.1.26 A contratada deverá observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.

3.1.27 A contratada deverá disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários previamente fixados pelo Coren-MG, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido;

3.1.28 A contratada deverá substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, falta de condições de segurança, higiene ou limpeza;

3.1.29 A Contratada deverá portar durante a prestação do serviço, sempre que necessário, licença de viagem concedida pela ANTT, em conjunto com a relação de passageiros, bem como os seguintes documentos: Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV; Certificado de Segurança Veicular - CSV, expedido para veículo em inspeção da ANTT, conforme portaria do DENATRAN; Apólice de seguro de responsabilidade civil, de natureza obrigatória e com coberturas e valores de prêmios para casos de sinistro mínimos definidos em resolução da ANTT; Outros documentos exigidos em resoluções específicas da ANTT (tais como formulário de reclamação de dano ou extravio de bagagem) e documentos exigidos pela legislação de trânsito.

3.1.30 É dever da contratada arcar com as despesas relativas a combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos, bem como de lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado;

3.1.31 A Contratada deverá realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;

3.1.32 Os veículos deverão, obrigatoriamente, estar equipados com tacógrafos calibrados e aferidos pelo INMETRO.

3.1.33 A Contratada deverá comunicar ao representante da Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários. Salvo em caso de impedimentos ou alterações de tráfego, relacionadas à segurança dos passageiros, ou outras razões que impactem no prévio planejamento de percurso, os itinerários e horário preestabelecidos pela Contratante deverão ser seguidos pelos condutores da Contratada.

3.1.34 Em jornadas em que há necessariamente troca de motoristas na execução de serviços, o condutor deverá repassar ao seu subsequente todas as informações recebidas, bem como comunicar eventuais ocorrências incomuns observadas.

3.1.35 Comprovar formação técnica e específica dos motoristas dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

3.1.36 A Contratada deverá responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que eles manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do contratante, observando o controle do regimento de trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.

3.1.37 A Contratada deverá manter os seus empregados, quando a serviço do Coren-MG, sempre uniformizados e portando crachás, visando sua imediata identificação;

3.1.38 Deverá manter canal de comunicação telefônico com responsável pela resolução de problemas operacionais da Contratada, que deverá estar disponível em qualquer horário durante o período de execução dos serviços, de forma que possam atender prontamente à

eventuais intercorrências ocorridas em trânsito. Ainda, garantir que os condutores em serviço possuam recursos de comunicação, de forma que a permitir comunicação com os representantes do Coren-MG durante a execução dos serviços;

3.1.39 Não permitir que qualquer condutor se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.

3.1.40 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

3.1.41 Providenciar treinamentos e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.

3.1.42 Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.

3.1.43 Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias e hidroviárias, quando for o caso, durante a execução do contrato.

3.1.44 Providenciar para que os condutores dos veículos atendam aos seguintes requisito/exigências: Possuir carteira Nacional de Habilitação (CNH) informando autorização para exercício de atividade remunerada e compatível com a categoria do veículo a ser utilizado, conforme definições do Código de Trânsito Brasileiro; Possuir curso de primeiros socorros e direção defensiva; Possuir atestado médico de aptidão física e mental para o exercício das atribuições inerentes às atividades a serem desempenhadas. Possuir certificação de curso de transporte de passageiros.

3.1.45 A Contratada deverá atender integralmente as necessidades do Coren-MG, dimensionando horários de embarque e desembarque estabelecidos, bem como de itinerário informados;

3.1.46 A Contratada deverá observar a legislação de trânsito brasileira, bem como toda legislação relacionada ao transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, especialmente as obrigações previstas na Resolução ANTT Nº 4.777/2015, que dispõe sobre a prestação de serviço de transporte coletivo interestadual em regime de fretamento;

3.1.47 O serviço deverá ser executado com a observação estrita das normas de segurança;

3.1.48 A Contratada deverá observar, em relação à mão de obra disponibilizada para execução dos serviços, os requisitos relacionados à condução de veículos por motoristas profissionais, de acordo com a Lei nº 9.503/1997 (a depender do tipo de veículo, sem restrições), disponibilizando profissionais suficientes para atendimento das necessidades da Contratante, bem como respeitando os limites legais de jornada diária dos condutores, especialmente no caso de viagens longas, quando a Contratada deverá estabelecer o revezamento de motoristas em atendimento ao que dispõe a Lei nº 12.619, que dispõe sobre o exercício da função de motorista;

3.1.49 A Contratada deverá observar a legislação de trânsito brasileira, bem como toda legislação relacionada ao transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, especialmente as obrigações previstas na Resolução ANTT Nº 4.777/2015, que dispõe sobre a prestação de serviço de transporte coletivo interestadual em regime de fretamento;

3.1.50 Em caso de necessidade de substituição de veículo escalado para o serviço, a Contratada deverá disponibilizar outro veículo com as mesmas características;

3.1.51 A Contratada será responsável por todos os encargos e custos relativos aos veículos, tais como o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), seguro obrigatório

(caso exigido no momento da contratação), eventuais multas de trânsito atribuídas aos veículos e condutores;

3.1.52 A Contratada deverá orientar os profissionais contratados a agir com presteza, polidez e cortesia, sob quaisquer circunstâncias;

3.1.53 A Contratada deverá guardar inteiro sigilo de quaisquer informações a que eventualmente lhe tenha sido facultado acesso pela Contratante em função dos serviços contratados, devendo reconhecê-los como propriedade exclusiva do Coren-MG.

3.1.54 Para a execução dos serviços a contratada utilizará veículos próprios ou adquiridos por meio de sistema de arrendamento mercantil (leasing), mantidos sempre em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas correlatas do Poder Público;

3.1.55 Todos os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão possuir, de acordo com cada categoria de veículo, os equipamentos/acessórios definidos no art. 105 da Lei nº 9.503/1997, entre outros estabelecidos pelo CONTRAN, sendo no mínimo: cinto de segurança; equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; encosto de cabeça; dispositivo destinado ao controle de emissão de gases poluentes e de ruído; equipamento suplementar de retenção para o condutor e o passageiro do banco; dianteiro (*air bag* frontal) e luzes de rodagem diurnas.

3.1.56 Os veículos deverão possuir frigobar, com abastecimento de água mineral, envasada em copos ou garrafas plásticas, que deverá ser reabastecido periodicamente;

3.1.57 Os veículos deverão ser disponibilizados pela Contratada com os assentos e cabine de transporte devidamente higienizados nos trechos de ida e retorno das viagens;

3.1.58 Sempre que necessário, ou de forma intermediária nas viagens longas, deverá haver higienização de assentos e da cabine de transporte e, a depender da categoria do veículo, higienização de banheiro e reposição de insumos;

3.1.59 Em viagens rodoviárias estaduais ou interestaduais com duração superior a 3 (três) horas OU, a pedido da Contratante, deverão ser estabelecidos, no planejamento de itinerário, paradas periódicas para asseio e refeições dos condutores e passageiros. Os pontos de apoio de paradas dos micro-ônibus durante o percurso, deverão possuir banheiros limpos para utilização dos passageiros.

3.1.60 As partidas (início da viagem) ocorrerão sempre com saídas da cidade de Belo Horizonte-MG, devendo a contratada realizar paradas eventuais, quando for o caso, para novos embarques sempre obedecendo os itinerários previamente acordados junto ao Coren-MG. As paradas eventuais, quando realizadas, deverão ocorrer sempre em locais apropriados resguardando a segurança dos passageiros.

## **3.2 Do Micro-ônibus (Item 1)**

3.2.1 Micro-ônibus do tipo “executivo”, com capacidade mínima de 26 (vinte e seis) passageiros sentados, fabricado há, no máximo, 5 (cinco) anos, em perfeito estado de conservação, manutenção e limpeza;

3.2.2 Deverá possuir poltronas confortáveis, ergonômicas, inclináveis e com apoio para pernas;

3.2.3 Deverá possuir tomadas ou pontos elétricos, com entradas do tipo USB, em alcance dos passageiros sentados em corredor ou janela, destinados à recarga de aparelhos celulares ou outros dispositivos eletrônicos móveis;

3.2.4 Deverá possuir cortinas nas janelas e entre os assentos, conferindo privacidade aos passageiros;

3.2.5 Deverá possuir luz de leitura com acionamento individual para cada passageiro, permitindo iluminação noturna local;

3.2.6 Deverá possuir refrigeração da cabine de viagem por meio de sistema de ar refrigerado, com dispositivos individuais de controle de ventilação/refrigeração sobre as poltronas.

### **3.3 Da Van (Item 2)**

3.3.1 Van do tipo “executiva”, com capacidade mínima de 14 (quatorze) passageiros sentados, fabricada há, no máximo, 5 (cinco) anos, em perfeito estado de conservação, manutenção e limpeza;

3.3.2 Deverá possuir assentos confortáveis e ergonômicos;

3.3.3 Deverá possuir tomadas ou pontos elétricos, com entradas do tipo USB, em alcance dos passageiros, destinados à recarga de aparelhos celulares ou outros dispositivos eletrônicos móveis;

3.3.4 Deverá possuir cortinas nas janelas;

3.3.5 Deverá possuir refrigeração da cabine de viagem por meio de sistema de ar refrigerado.

## **4. Requisitos da contratação**

### **Sustentabilidade:**

4.1 Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas CONAMA nº 1, de 11/02/1993, nº 08/1993, nº 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

4.2 Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

4.3 Manter, prioritariamente, os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão dos serviços, os classificados com “A” ou “B” pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV), considerando-se sua categoria.

4.4 Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes.

### **Subcontratação**

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **Garantia da contratação**

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## **Vistoria**

4.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia pela licitante, do local de execução dos serviços.

4.8. A avaliação prévia é imprescindível para o conhecimento pleno das condições do(s) veículo(s), será realizada por empregado do Coren-MG junto a licitante adjudicatária, devidamente designado para este fim.

4.9 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, para cada contratação, será realizada verificação sobre as condições do(s) veículo(s), onde serão avaliados os requisitos mínimos exigidos neste Termo de Referência, em especial a documentação do(s) veículo(s) e condutor(es).

4.9.1 A vistoria deverá ser realizada com intervalo mínimo entre 5 (cinco) e 2 (dois) dias úteis que antecedem cada deslocamento.

4.9.2 A licitante deverá indicar potencial condutor no momento da vistoria, bem como também será vistoriada sua documentação com 1 (um) dia que antecede o deslocamento. A contratada poderá realizar alteração do condutor, desde que sua documentação esteja em conformidade com as exigências legais.

4.10. Após notificação do Fiscal Técnico do contrato, a contratada deverá disponibilizar todos os documentos que constam nas cláusulas 3.1.5 e 3.1.6 deste TR e disponibilizar data e horário para que o empregado do Coren-MG compareça e realize a vistoria prévia sobre o(s) veículo(s).

4.11. A vistoria deverá ser acompanhada por representante legal da empresa, que deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando seu vínculo.

4.12. A licitante não poderá recusar-se a dar acesso ao(s) veículo(s) para realização de vistoria prévia.

4.13. A não realização de vistoria pelo Coren-MG por recusa da contratada poderá ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas no ato convocatório.

## **5. Modelo de execução do objeto**

### **Condições de Execução**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: Os serviços serão executados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme cronograma de deslocamentos realizado pelo Departamento de Ciência, Tecnologia e Eventos do Coren-MG.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos e rotinas: Durante o período de vigência da ARP, o Coren-MG demandará as contratações conforme as necessidades.

5.1.3 O Fiscal técnico notificará o setor de Contratos para cientificar sobre a necessidade.

5.1.4 O setor de Contratos providenciará junto a empresa adjudicatária a formalização do contrato.

5.1.5 Após realizados todos os ritos internos para assinatura do instrumento, a contratada deverá disponibilizar dia e horário para que empregado do Coren-MG realize a vistoria no(s) veículo(s), conforme previsto na cláusula 4.7 e seguintes deste Termo de Referência.

5.1.6 Os serviços serão demandados à contratada com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência da data efetiva da realização dos deslocamentos, podendo excepcionalmente serem demandados com prazo inferior.

5.1.6.1 As solicitações para a prestação dos serviços deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: tipo de veículo, quantidade de veículos simultaneamente necessários, a data e período estimado de duração da viagem, horário estimado de partida, indicação de itinerário (contendo endereços dos pontos de saída, de eventuais paradas intermediárias, e do local de chegada) e, no que couber, outras observações da Contratante.

### **Local e horário da prestação dos serviços**

5.2. Os locais e horários dos deslocamentos serão definidos conforme cronograma de deslocamentos realizado pelo Departamento de Ciência, Tecnologia e Eventos do Coren-MG.

### **Materiais a serem disponibilizados**

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades suficientes à plena execução contratual.

5.3.1 Deverão ser observadas as definições conforme cláusula 3ª deste TR.

### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.4. O certame será julgado através de Pregão Eletrônico, tipo Registro de Preços.

5.5 As contratações ocorrerão durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sempre conforme as necessidades.

5.6 As contratações ocorrerão por quilômetro rodado. O cálculo da quilometragem a ser contratada será realizado considerando a cidade de embarque (origem), para a cidade de desembarque (destino), e o retorno, observando como parâmetro o menor percurso obtido no *Google Maps* (<http://maps.google.com.br>).

5.6.1 Para fins de faturamento dos serviços, o empregado responsável designado pelo Coren-MG deverá elaborar relatório que conterá informações de efetivos horários de início e término dos deslocamentos (ida e volta), bem como as quilometragens do(s) veículo(s). Na hipótese de deslocamentos superiores à franquia contratada, deverão ser consideradas as informações sobre a **quilometragem inicial e final do(s) hodômetro(s)** do(s) veículo(s), para fins de apuração dos custos finais da contratação.

### **Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.8 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato.

## 6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Coren-MG e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Coren-MG poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o Coren-MG poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização para cada contratação, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa durante todo o período de vigência da ARP /Termo de Contrato.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

### **Fiscalização Administrativa**

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

### **Gestor do Contrato**

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. Critérios de medição e pagamento

7.1 Não haverá utilização do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, pois a contratação trata de serviços comuns, não sendo executados de forma continuada e ter sua duração limitada.

7.1.1 Os pagamentos serão realizados conforme quilometragem contratada ou através de medições conforme previsto na cláusula 5.6 e seguintes deste TR.

### Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **Liquidação**

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.15.1. o prazo de validade;

7.15.2. a data da emissão;

7.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.15.5. o valor a pagar; e

7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA para de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. Critérios de seleção do fornecedor**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO tipo REGISTRO DE PREÇOS, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por item.

### **Regime de execução**

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

### **Exigências de habilitação**

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal /Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.24.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.27. **O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.**

### **Qualificação Técnica**

8.28. Declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

8.29. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.29.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.29.1.1. Aluguel/ Fretamento em ônibus executivo ou, micro-ônibus executivo ou em Van executiva.

8.29.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, caso exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.29.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.29.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo Agente de Contratação/ Pregoeiro, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## 9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 256.400,00

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 256.400,00 (duzentos e cinquenta e seis mil, e quatrocentos reais)**, conforme custos unitários apostos nas tabelas abaixo:

| ITEM 1 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR MICRO-ÔNIBUS (DISPUTA AMPLA) |                                                                                                                            |        |                   |           |                            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------|-----------|----------------------------|
| Item                                                                                           | Veículo (tipo)                                                                                                             | Quant. | Unidade de Medida | R\$ Unit. | R\$ Total Máximo Aceitável |
| 1                                                                                              | Locação de veículos com motorista, tipo <b>MICRO-ÔNIBUS</b> rodoviário, conforme especificações deste Termo de Referência. | 10.000 | Km                | 18,35     | 183.500,00                 |

| ITEM 2 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR VAN (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/MEI) |                |        |                   |           |                            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------|-------------------|-----------|----------------------------|
| Item                                                                                                      | Veículo (tipo) | Quant. | Unidade de Medida | R\$ Unit. | R\$ Total Máximo Aceitável |
| 2                                                                                                         |                |        |                   |           |                            |

|                                                                                                                   |       |    |       |           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----|-------|-----------|
| Locação de veículos com motorista, tipo <b>VAN</b> rodoviário, conforme especificações deste Termo de Referência. | 5.000 | Km | 14,58 | 72.900,00 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----|-------|-----------|

9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice de preços ao consumidor amplo - IPCA; ou

9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Coren-MG.

10.1.1. Por tratar-se de registro de preços, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato.

## 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**VIVIANE LETICIA MATIAS DOS SANTOS**

Unidade de Planejamento - DEPCG



Assinou eletronicamente em 23/06/2025 às 14:31:22.

**TIZIANE ROGERIO MADUREIRA**

Departamento de Ciência, Tecnologia e Eventos - DECTE

**MARIA DO SOCORRO PACHECO PENA**

Autoridade competente